

pelos órgãos responsáveis pela segurança da informação das organizações internacionais de que Portugal faz parte, nomeadamente a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e a União Europeia, e são disponibilizados no sítio da Internet do Gabinete Nacional de Segurança (GNS).

3 — Estabelecer que o processo de credenciação de segurança deve ser iniciado com o preenchimento dos formulários referidos no número anterior e posterior submissão através da Plataforma CRESO, disponibilizada pelo GNS, que assegura todos os requisitos de segurança e proteção da informação exigidos pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

4 — Determinar que na Plataforma CRESO devem ser adotados os mecanismos de autenticação e assinatura digital disponibilizados pelo Estado Português, nomeadamente do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital, bem como, sempre que possível, do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais.

5 — Determinar que os dados dos requerentes que sejam titulares do Cartão de Cidadão ou da Chave Móvel Digital e sejam necessários para a instrução dos pedidos de credenciação de segurança constantes das bases de dados dos serviços e organismos da Administração Pública devem ser disponibilizados na Plataforma CRESO através do «autenticação.gov», nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, devendo ser promovida a utilização de mecanismos de consulta de dados eletrónicos por via da plataforma de Interoperabilidade na Administração Pública (iAP).

6 — Estabelecer que os pagamentos dos pedidos de credenciação de segurança devem ser efetuados preferencialmente através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

7 — Determinar que, a partir de 15 de abril de 2019, todos os pedidos de credenciação de segurança de entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, devem seguir o procedimento estabelecido no n.º 3, funcionando a Plataforma CRESO em fase de piloto.

8 — Prever que, a partir de 1 de julho de 2019, a plataforma CRESO entra em pleno funcionamento, aplicando-se o procedimento estabelecido no n.º 3 a todos os pedidos de credenciação de segurança.

9 — Estabelecer que, em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Nacional de Segurança, designadamente quando os dados a preencher devam ser classificados, podem manter-se os procedimentos decorrentes das Resoluções do Conselho de Ministros referidas no n.º 1.

10 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de abril de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

112235555

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 18/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 113/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 3.º, onde se lê:

«Artigo 3.º

Alteração ao orçamento da ANACOM para 2018

É aprovada a alteração do orçamento da ANACOM para 2018, na rubrica de despesa, pelos valores referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, sem necessidade da adoção de qualquer outro procedimento.»

deve ler-se:

«Artigo 3.º

Alteração ao orçamento da ANACOM para 2019

É aprovada a alteração ao orçamento da ANACOM para 2019, na rubrica de despesa, pelos valores referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, sem necessidade de adoção de qualquer outro procedimento.»

Secretaria-Geral, 16 de abril de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112234591

Declaração de Retificação n.º 19/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 65/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2019, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No n.º 4.º, onde se lê, no quadro:

«59»

deve ler-se:

«57»

No n.º 8.º, onde se lê:

«VT=(CL*270-230)*CA/100, com o valor mínimo de 0»